



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I, do artigo 5º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Foi publicada no dia 11 de dezembro, a Medida Provisória sobre a regularização fundiária; a MPV nº 910, de 2019, que "Altera a lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

O § 1º do artigo 5º, da Lei nº 11.952, de 2009, prevê que para a regularização da ocupação o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão ser brasileiro nato ou naturalizado. Suprimindo essa exigência,



CD/19777.34873-19



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

como pretende a Medida Provisória, será permitida a alienação de terras públicas a estrangeiros, sem qualquer distinção ou critério.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.

Célio Moura
Deputado Federal – PT/TO



CD/19777.34873-19